



Política de Receção e Transmissão de Ordem por Conta de Outrem

Índice

1. Introdução.....	3
2. Âmbito.....	3
3. Referência	3
4. Termos e Definições	4
5. Princípios Orientadores	5
5.1. Dever de Execução nas Melhores Condições	5
5.2. Estratégia e Meios para Garantir a Melhor Execução	6
5.2.1. Instruções específicas de clientes	6
5.2.2. Instrumentos Financeiros	6
5.2.3. Locais de Negociação e Parcerias.....	7
5.2.4. Segmentação de Locais e Estrutura de Negociação por Instrumento Financeiro	7
5.2.5. Fator de Determinação dos Locais de Negociação para a Execução de ordens nas melhores condições	8
5.2.6. Agregação de ordens	9
5.2.7. Monitorização da qualidade de execução	9
5.2.8. Consentimento à política	9
6. Responsabilidades e Atribuições	9
7. Incumprimento.....	10
8. Revisão e Atualização	10
9. Divulgação e Acesso	11

1. INTRODUÇÃO

A Política de Receção e Transmissão de Ordens por Conta de Outrem constitui um documento orientador das atividades de receção e de transmissão de ordens dos clientes, sobre instrumentos para o exercício das quais está o BAICV devidamente autorizada pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM).

As condições estabelecidas nesta Política, pretendem espelhar os princípios consagrados nas várias normas da AGMVM, através dos quais se vincula os Intermediários Financeiros à apresentação da estratégia e dos meios que garantam a melhor execução das ordens dos seus clientes investidores.

A presente política aplica-se a todos os clientes BAICV e é parte integrante das Condições Gerais dos Contratos de Gestão de Carteiras de Investimentos.

2. ÂMBITO

1. O BAICV está autorizado pela Auditoria Geral de Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM) a exercer as suas atividades de intermediação financeira, estando sujeita à supervisão da mesma.
2. O BAICV transmite e/ou executa ordens por conta dos seus Clientes, no âmbito da sua atividade de prestação dos serviços de gestão de carteiras de investimentos dos seus clientes.

3. REFERÊNCIA

Na elaboração desta política, foram considerados legislação, regulamentação, códigos de conduta e outras boas práticas nacionais e internacionais reconhecidas ao nível dos sectores de atuação do BAICV.

Interno

- Código de Conduta;

Externo

- Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro (artigo 52º Deveres Gerais), e posteriormente alterado e republicado pela Lei n.º 90/IX/2020, de 28 de julho, publicado no Código do Mercado de Valores Mobiliários de Cabo Verde (CMVM).

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Ordem: Instrução dada pelo cliente para comprar, vender ou subscrever um instrumento financeiro em condições específicas;

Receção de ordens: Atividade de recolha de instruções dos clientes para posterior transmissão ou execução;

Transmissão de ordens: Encaminhamento de ordens de clientes a uma entidade terceira para execução, em nome do cliente;

Execução de ordens: Concretização da ordem num mercado regulamentado, sistema multilateral de negociação (SMN) ou por contraparte;

Melhor Execução (Best Execution): Obrigação de tomar todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o cliente, considerando preço, custos, rapidez, probabilidade de execução, liquidação e outros fatores relevantes;

Mercado Regulamentado: Sistema multilateral gerido e/ou operado por entidade autorizada, que assegura o encontro regular de interesses de compra e venda de instrumentos financeiros (ex.: Bolsa de Valores de Cabo Verde);

Cliente: Pessoa singular ou coletiva que contrata com o BAICV a prestação de serviços de intermediação financeira;

Intermediário Financeiro: Entidade autorizada pela AGMVM a prestar serviços de investimento, incluindo receção, transmissão e execução de ordens;

Contraparte: Entidade com a qual a ordem é efetivamente executada (ex.: corretora ou outro participante autorizado);

Liquidez: Facilidade com que um ativo pode ser comprado ou vendido sem afetar significativamente o seu preço;

Ações: Títulos de propriedade que representam uma fração do capital social de uma empresa. Ao comprar uma ação, o investidor passa a ser sócio (acionista) dessa empresa, adquirindo direitos e assumindo também alguns riscos;

Obrigações: São instrumentos financeiros que representam um empréstimo feito por investidores a uma entidade (Estado, município ou empresa). Em troca, a entidade compromete-se a pagar juros periódicos e devolver o capital investido numa da emissão;

Títulos de Participação: Valor mobiliário que representa a participação de um investidor nos resultados

de uma entidade, mas sem que este se torne sócio (como no caso das ações) e sem ter necessariamente direito a juros fixos (como nas obrigações);

Unidades de participação em instituições de investimento coletivo: Representam a fração do património de um fundo de investimento. Quem compra uma unidade de participação torna-se cotista/participante desse fundo, mas não é dono direto dos ativos – é dono de uma parte proporcional do conjunto;

Direitos destacados: São direitos autónomos que podem ser separados ("destacados") de determinados valores mobiliários – em especial de ações ou obrigações – e que passam a poder ser negociados de forma independente no mercado.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- a) **Melhor Execução (Best Execution):** O BAICV assegura que a ordem do cliente é transmitida de forma a obter o melhor resultado possível (preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação);
- b) **Transparência e Clareza:** O acesso à informação aos clientes é garantida de forma clara, sobre como as suas ordens serão tratadas;
- c) **Não Discriminação:** As ordens instruídas pelos clientes, são tratadas de forma equitativa, sem favorecimento de uns em detrimento de outros;
- d) **Rapidez e Eficiência:** As ordens devem ser transmitidas sem atrasos indevidos, respeitando a sequência de chegada (salvo instruções específicas do cliente);
- e) **Segurança e Confidencialidade:** É garantido que as informações das ordens e dos clientes são protegidas contra acessos indevidos;
- f) **Conformidade Regulatória:** Assegura-se o cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis, tanto nacionais como internacionais;
- g) **Registo e Rastreabilidade:** Todas as ordens emitidas pelo BAICV, são registadas, documentadas e arquivadas para efeitos de auditoria e supervisão;

5.1. Dever de Execução nas Melhores Condições

No exercício das atividades principais de intermediação o BAICV envidará todos os esforços, para aplicação de um procedimento rigoroso e empregando meios com vista à obtenção dos melhores

resultados possíveis na execução de ordens transmitidas a terceiros.

Com vista ao cumprimento daquele objetivo, o BAICV compromete-se a diligenciar no sentido de assegurar que a transmissão das ordens para as entidades subcontratadas para a sua execução, é exercida de forma tempestiva, equitativa e expedita, salvaguardando, desse modo, os interesses legítimos dos seus clientes investidores.

Ressalva-se, contudo, que o compromisso de proporcionar a melhor execução das ordens, não implica a assunção de outras responsabilidades para além das que se encontram contratualmente entre o BAICV e os seus clientes.

5.2. Estratégia e Meios para Garantir a Melhor Execução

Um processo de trabalho, é um conjunto de atividades logicamente inter-relacionadas, que quando executadas permitem transformar entradas em saídas.

5.2.1. Instruções específicas de clientes

No caso de um cliente proceder a uma instrução relativamente a uma ordem ou a um qualquer aspeto particular da mesma, a respetiva execução será promovida de acordo com o definido, devendo ser acompanhado do Formulário da ordem, documento de identificação do cliente, NIF e o termo de Responsabilidade de Operações de Mercados de Capitais devidamente preenchido e assinado.

Caso seja a primeira vez que o cliente executa uma ordem, esta deverá vir acompanhada do Contrato de Intermediação Financeira assinado, assim como o Questionário de Avaliação do Perfil do Investidor em Mercados de Capitais devidamente preenchido.

5.2.2. Instrumentos Financeiros

A Política de Transmissão de Ordens do BAICV conta com os seguintes instrumentos financeiros:

- a) Ações;
- b) Obrigações;
- c) Títulos de Participação;

- d) Unidades de participação em instituições de investimento coletivo;
- e) Direitos destacados;

O BAICV reserva-se o direito de não aceitar ordens para instrumentos não incluídos na presente Política.

5.2.3. Locais de Negociação e Parcerias

O processo de seleção dos destinos de investimento (fontes de liquidez) a disponibilizar, pelo BAICV, aos seus clientes investidores, com vista à obtenção consistente do melhor resultado possível, tem por base a análise de cada mercado e respetivas estruturas de negociação, para comparação das quais se atende a fatores como a credibilidade e qualidade dos serviços de execução e de liquidação das ordens, níveis de risco operacional, de contraparte e reputacional.

Paralelamente, contribui igualmente para o processo de escolha, a ponderação dos custos de acesso a estruturas concorrentes, pela possibilidade de os mesmos poderem anular pequenos ganhos que, eventualmente, se conseguissem através do recurso às mesmas.

Assim, considerando os fatores enunciados, o BAICV prestará os serviços de receção e de transmissão de ordens em Mercados Regulamentados.

O BAICV, no momento da receção da instrução do cliente, procederá ao seu encaminhamento para o corretor eleito na presente Política, o qual a direcionará para o local de execução previamente estabelecido, ou para a parceria que contratou para aquele efeito.

Em circunstâncias excecionais, em função das particularidades do instrumento financeiro, e de acordo com as instruções do cliente, pode o BAICV encaminhar as ordens para locais de negociação não contemplados na presente Política.

5.2.4. Segmentação de Locais e Estrutura de Negociação por Instrumento Financeiro

Na execução das ordens de clientes sobre os instrumentos financeiros, a sua execução será assegurada na seguinte lista de estruturas de negociação de acordo com a natureza do instrumento:

1. Ações, obrigações de entidades públicas e privadas, direitos, títulos de participação, unidades de participação em organismos de investimento coletivo (OIC) e outros valores mobiliários que possam vir a ser cotados pelas seguintes entidades:

- a) BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE - BVC

- b) BANCO DE CABO VERDE - BCV

5.2.5. Fator de Determinação dos Locais de Negociação para a Execução de ordens nas melhores condições

Na ausência de instruções específicas transmitidas ao BAICV, são considerados os seguintes fatores para seleção das estruturas de negociação para execução de ordens:

- ✓ Preço;
- ✓ Velocidade de execução;
- ✓ Custos de execução;
- ✓ Probabilidade de execução e liquidação;
- ✓ Dimensão da ordem;
- ✓ Natureza da ordem; e
- ✓ Quaisquer outras considerações relevantes.

A importância relativa dos fatores acima detalhados será determinada de acordo com:

- ✓ As características dos clientes;
- ✓ As características da ordem do cliente;
- ✓ As características dos instrumentos financeiros objeto da ordem; e
- ✓ As características dos mercados ou estruturas de negociação para onde a ordem é dirigida.

Sem prejuízo de se atender à conjugação dos vários fatores supramencionados, a Política de Transmissão de Ordens do BAICV contempla, enquanto fator instrumental para a prestação do melhor

resultado possível, a **Liquidez do Local de Negociação**, pelo que encaminhará as ordens para o intermediário financeiro selecionado, com a indicação do Mercado Relevante do instrumento financeiro.

5.2.6. Agregação de ordens

O BAICV não procederá a agregação de ordens dos seus clientes, ou seja, as ordens deverão ser executadas conforme as instruções dos clientes.

5.2.7. Monitorização da qualidade de execução

Com o propósito de garantir a proteção dos interesses dos clientes e de promover a integridade e eficiência dos mercados, o BAICV compromete-se à monitorização, numa base regular, e no mínimo uma vez por ano, da qualidade de desempenho da Política de Transmissão de Ordens aqui definida, particularmente no que respeita aos locais de negociação e intermediários selecionados para a execução de ordens dos seus clientes.

A avaliação da eficácia da política de transmissão e o acompanhamento de benchmarks definidos a priori, configurarão um mecanismo facilitador de correção de eventuais deficiências e, consequentemente, de revisão das políticas subjacentes.

5.2.8. Consentimento à política

O conteúdo da política de transmissão de ordens do BAICV, que se intenta como veículo apropriado para a tomada de decisão esclarecida e fundamentada pelo cliente investidor, deverá ser objeto do seu assentimento expresso ou tácito.

6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

A receção e transmissão de ordens é garantida pelos vários órgãos e unidades de estrutura do Banco e assenta em um modelo de governo e operação que envolve os seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Concelho de Administração (CA):**

- I. Aprovar a presente Política, bem como supervisionar a sua eficácia.

- II. Delegar à Comissão Executiva (CE) a supervisão e a aprovação dos documentos para aplicação da política.

b) Comissão Executiva (CE):

- I. Promover a implementação do presente documento e seu contínuo aprimoramento suportado por recursos apropriados para alcançar todos os objetivos definidos nas Políticas em vigor no Banco;
- II. Analisar a política a fim de aferir a sua adequabilidade, eficácia e necessidade de ajustamento ou melhoria;

c) Direção de Mercados Financeiros (DMF):

- I. Garantir a receção, análise, registo e transmissão das ordens dos clientes;
- II. Assegurar a melhor execução, em conformidade com a Política e a regulamentação aplicável;
- III. Monitorizar a execução das ordens junto dos intermediários e propor melhorias;
- IV. Reportar à Comissão Executiva, quando necessário, sobre o nível de cumprimento e incidentes relevantes;
- V. Contribuir para a revisão e atualização da presente Política.

7. INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos princípios orientadores descritos na presente política pelos Colaboradores do BAICV, será considerado como uma violação das normas internas do Banco.

Como tal, a inobservância do conteúdo desta política, constituirá sempre uma infração disciplinar para colaboradores internos ou contratual para entidades externos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ocorra no caso, ficando o colaborador, ou entidade contratada em causa sujeita aos procedimentos legais e disciplinares que se mostrem adequados e aplicáveis às circunstâncias apuradas.

8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente política deve ser revista sempre que se considera desadequado em cumprimento da legislação ou regulamentação interna ou externa, e respeitando o tempo previsto para atualização

definido no BAICV. Qualquer alteração ou revisão desta política deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

9. DIVULGAÇÃO E ACESSO

A presente política é objeto de divulgação através da intranet e disponibilizada igualmente em outros canais definidos para comunicação do Banco.